

# Informe SUS-ONCO

Ano VII n.º 73 – Maio | 2023

## O PAPEL DOS AUTORIZADORES

A competência para indicar uma modalidade de tratamento a um paciente é tão somente de seu médico assistente, assim como a responsabilidade ética e legal sobre esse tratamento. O autorizador apenas autoriza, ou não, a Autorização de Procedimento Ambulatorial (Apac). Ou seja, verifica se a solicitação do procedimento, para seu reembolso, está de acordo com as normas regulamentares vigentes.

Alerta-se que não se devem discutir medicamente casos com os prestadores. Compete ao médico e ao paciente, ou a seu responsável legal, pesar os benefícios e os riscos de uma intervenção, inclusive terapêutica. Ressalta-se que o hospital tem toda a prerrogativa e responsabilidade pelo tratamento do doente e que os procedimentos quimioterápicos no Sistema Único de Saúde (SUS) não referem medicamentos, mas situações tumorais e finalidades terapêuticas.

Quando o órgão autorizador questiona medicamentos ou condutas individuais da equipe médica assistente, tirando o foco daquilo que é de sua verdadeira competência, a autorização de procedimentos para a cobrança pode dar ao prestador a falsa ideia de que a responsabilidade médica individual pelo tratamento dos doentes admitidos em sua instituição é compartilhada com o autorizador.

O gestor municipal deverá zelar pela qualidade técnica da assistência oncológica praticada em seu âmbito, por meio de supervisão constante da atuação da unidade, assim como monitorando a produção de procedimentos e avaliando anualmente os indicadores de avaliação dessa produção dos estabelecimentos de saúde habilitados na Alta Complexidade em Oncologia sob sua gestão, conforme estabelecido pela Portaria Saes/MS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019.

### Referência

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada a Saúde. **Portaria SAES/MS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019.** Redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: [https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//portaria\\_1399\\_17dez2019.pdf](https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//portaria_1399_17dez2019.pdf). Acesso em: 13 jun. 2023.